



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007 / 2024** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024** **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024**

O Município Arcos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede na rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG cep 35.588-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituídos pela Portaria nº 153/2023, torna público que fará realizar **CRENCIAMENTO de laboratórios para realizarem, mediante contrato específico, a prestação de serviços de exames laboratoriais de análise clínica e patológica** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente artigo 79, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de **laboratórios para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análise clínica e patológica.**

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O presente credenciamento se dará pela dotação:

Serv.P.J.(1621)02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.39.36(522/1704)R\$116.178,82.

Serv. P. Juridica (2500) 02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.39.36 (2522/2523) R\$157.621,18.

### **3. DOS ANEXOS**

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento
- 3.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 3.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

### **4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 22/04/2024 até 31/12/2024, sendo que a primeira sessão ocorrerá no dia 10/05/2024 com os documentos apresentados até 09/05/2024.**

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do município, situado à rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG cep 35.588-000, das 12:00 as 18:00h de segunda a sexta- feira.

5. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.arcos.mg.gov.br/licitações](http://www.arcos.mg.gov.br/licitações) .

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento;

6.1.1. Matriculados na Junta Comercial, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

6.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.4. **Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:**

6.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.4.3. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital, devidamente assinados.

7.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise;

7.2. No envelope deverá constar:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO <b>XXXXXXXXXX.</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> Proponente: _____ Cidade: _____ UF: _____ CNPJ: _____
--

7.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões. A primeira sessão será dia **10/05/2024 às 13:30 h.**

7.4. Havendo interessados fora da data da primeira sessão, as demais ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala de licitações na rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG cep 35.588-000, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação posteriores serão estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgados no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br), não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

7.5 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.6 A comissão da contratação, deverá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos exigidos no *item 8*;



7.7 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br).

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

8.1.1. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

8.1.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

8.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

**8.2.** Os documentos a serem apresentados são:

### **Habilitação jurídica**

**8.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ( inscrição municipal ou estadual);

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**



8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos ao último **exercício 2023**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.18.1. As as empresas com escrituração **SPEED** podem apresentar o **balanço de 2022** nas licitações com abertura prevista até o dia 31/05/2024.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período de fornecimento/prestação de serviço

8.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre



outros documentos.

### **Documentos Complementares enviados junto da qualificação técnica:**

8.21. Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede do licitante.

8.22. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.23. Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da Empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida no item 04.10 alínea “ a, b, c” – da Portaria CVS/13, de 04 novembro de 2005. RDC-302/ANVISA/MS.

8.24. Registro do técnico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes..

8.25. O(s) profissional (is) de trata o item 8.24, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## **9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **9.1. Declarações:**

- Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução **XXXXXXXX** correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação **XXXXXXXX**, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **XXXXXXXX** nenhuma responsabilização;
- Declaração, expedida pelo proponente, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que **XXXXXXXX** de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: **XXXXXXXX**
- Declaração expedida pelo proponente informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

- Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização **XXXXXXXXXX**;
- Declaração, expedida pelo proponente, que possui condições de realizar **XXXXXXXXXX**

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

### 10.1. Sessão de Abertura

10.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar. Caso participem deverão apresentar os documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

10.1.1.1. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

### 10.2. Documentos de Habilitação

10.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

10.2.2. A Comissão de contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão o e de sua motivação na própria sessão e através do endereço eletrônico: [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br), informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de contratação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

10.2.5. A comissão de contratação deverá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.



## **11. CRITÉRIO DE DIVISÃO:**

11.1. O objeto será dividido igualmente entre os licitantes que apresentarem propostas até dia **09/05/2024**, de acordo com a capacidade apresentada.

11.2. Será permitido novos licitantes se houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum licitante;

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. **O credenciado** será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, através do email cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

12.2. Se o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

12.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do contratante e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

12.5. O Termo de Contrato terá a vigência até 31/12/2024 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

12.6. **A extinção do Termo de Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **13. DOS PRAZOS**

13.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2024;

13.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **14. DA GESTÃO**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde: Tiago Carvalho de Oliveira, sendo o mesmo responsável pelos fiscais;

14.2. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por: Micheli Custodia Diniz, Silvana Gomes Lima e Raissa Rodrigues Vieira.

### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**16.1.** Os recursos deverão:

**16.2.** Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**16.2.1.** Ser encaminhados à Comissão de contratação;

**16.2.2.** Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

**16.2.2.1.** Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**16.3.** Ser protocolados na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MGm cep 35.588-000, no horário das 12 as 18 horas, ou encaminhados pelo e-mail [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br)

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

**17.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

**17.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

**17.4.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

**17.5.** Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MGm cep 35.588-000, no horário das 12 as 18 horas, ou encaminhados pelo e-mail [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br)

**17.6.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

**17.7.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

**17.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**17.9.** O município de ARCOS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

**17.10.** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://www.arcos.mg.gov.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Arcos, 22 de abril de 2024

**Helen Cristina Batista**

Departamento de Licitação

**Tiago Carvalho de Oliveira**

Secretário Municipal de Saúde